

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente Interino, nos termos dos arts. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2007

Suspende a execução do art. 2º e, no art. 7º, da expressão “retroagindo os efeitos do disposto no art. 1º, a 1º de fevereiro de 1995”, ambos da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, do Município de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 2º e, no art. 7º, da expressão “retroagindo os efeitos do disposto no art. 1º, a 1º de fevereiro de 1995”, ambos da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, do Município de São Paulo, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 258.980-2/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal Interino.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente Interino, nos termos dos arts. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2007

Suspende a execução do inciso II do art. 20 da Lei nº 8.118, de 30 de dezembro de 1985, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do inciso II do art. 20 da Lei nº 8.118, de 30 de dezembro de 1985, do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 209.714-4/RS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal Interino.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2007

O Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007**, que “*Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de outubro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de outubro de 2007. – Senador **Alvaro Dias**, Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 60, DE 2007

O Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007**, que “*Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a exe-*